

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2018
Chamamento Público 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – e CEDIL – CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na **Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva-RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSE FOSCARINI** portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do CPF nº 225.604.750-49, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado **CEDIL – CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.847.070/0001-05, empresa estabelecida na cidade de Passo Fundo/RS, sito na Rua Uruguai, nº 1141, Bairro Centro, CEP: 99.010-110, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do RS, sendo representado neste ato, por seu Sócio Administrador, Dr. Rafael Biancini, cédula de identidade nº 6053729312 e CPF nº 899.742.710-53, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **AREA DA SAUDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada

município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

- 1 - o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta do **PRESTADOR CREDENCIADO**, no Banco Banrisul, agência nº 0310, conta corrente nº 604702009, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI – O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e

circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em 19 de junho de 2018.

Leomar Jose Foscarini,
Presidente do CIRENOR.

CEDIL – Centro de Estudos de Diagnósticos Por Imagem Ltda,
Rafael Biancini.

Testemunhas:

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS,
CPF: 238.244.210-04.

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO,
CPF: 002.604.590-70.

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2018, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

Empresa: CEDIL – Centro de Estudos de Diagnósticos Por Imagem Ltda.
Responsável Técnico: RAFAEL BIANCINI CRM nº 25168 CNS nº 3141349
Telefone para Agendamento: (54) 3311-9777
Endereço de Atendimento: RUA URUGUAI, 1141 – CENTRO PASSO FUNDO/RS.

Itens	Descrição do Produto
001	RX ABDOMEN AGUDO
002	RX ABDOMEN SIMPLES
003	RX ANTEBRAÇO
004	RX ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL
005	RX ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL
006	RX ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA
007	RX ARTICULAÇÃO TÍBIO TÁRSICA - TORNOZELO
008	RX ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULAR
009	RX BACIA
010	RX BRAÇO (UMERO)
011	RX CALCANEIO
012	RX CAVUM
013	RX CLAVICULA
014	RX COLUNA CERVICAL
015	RX COLUNA CERVICAL COM OBLICUAS
016	RX COLUNA CERVICAL FUNCIONAL OU DINAMICA
017	RX COLUNA DORSAL
018	RX COLUNA LOMBO SACRA
019	RX COLUNA LOMBO SACRA FUNC DINAMICA
020	RX COLUNA LOMBO SACRA COM OBLICUAS
021	RX COLUNA PARA ESCOLIOSE PANORAMICA
022	RX COLUNA SACRO COCCIX
023	RX COSTELAS POR HEMITORAX
024	RX COTOVELO
025	RX COXA

026	RX CRANEO
027	RX CRANEO LATERAL BRETON
028	RX DEDOS DA MAO
029	RX ESTERNO
030	RX JOELHO
031	RX LARINGE
032	RX MAO E PUNHO PARA IDADE OSSEA
033	RX MAO OU QUIRODATILO
034	RX MASTOIDES E ROCHEDOS BILATERAL
035	RX MAXILAR INFERIOR
036	RX MEDIASTINO
037	RX OMOPLATA OU OMBRO FUNCIONAL
038	RX ORBITAS
039	RX OSSOS DA FACE
040	RX PE OU PODODATILO
041	RX PERNA
042	RX PUNHO
043	RX ROTULA – PATELA
044	RX SEIOS DA FACE
045	RX SELA TURSICA
046	RX TORAX AP P
047	CONTRASTE IONICO
048	CONTRASTE NÃO IONICO - TC ABDOMEN
049	CONTRASTE NAO IONICO - TC ARTICULAÇÕES
050	CONTRASTE NAO IONICO - TC COLUNA ATE 3 SEG
051	CONTRASTE NAO IONICO - TC CRANEO
052	CONTRASTE NAO IONICO - TC FACE OU SEIOS DA FACE
053	CONTRASTE NAO IONICO - TC MASTOIDE E OUVIDO
054	CONTRASTE NAO IONICO - TC PELVE, BACIA E SUPERIOR
055	CONTRASTE NAO IONICO - TC PESCOÇO - PARTES MOLES, LARINGE
056	CONTRASTE NAO IONICO - TC TORAX
057	TC ABDOMEN E TOTAL
058	TC ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIORES
059	TC ARTICULAÇÕES MEMBROS SUPERIORES
060	TC COLUNA - ATE 3 SEGUIMENTOS - TOMOMIELOGRAFIA
061	TC COLUNA CERVICAL, DORSAL
062	TC COLUNA LOMBO SACRA

063	TC CRANEO
064	TC FACE OU SEIOS DA FACE
065	TC MASTOIDE E OUVIDO
066	TC ORBITAS
067	TC PELVE E BACIA
068	TC PESCOÇO - PARTES MOLES, LARINGE
069	TC SEGUIMENTOS APENDICULARES - MÃO E BRAÇO
070	TC SELA TURSICA
071	TC TEMPORO MANDIBULAR
072	TC TORAX
073	US ABDOMEN SUPERIOR - FIGADO, VESICULA OU VIAS BILIARE C/LAUDO
074	US ABDOMEN TOTAL - C/LAUDO
075	US APARELHO URINARIO - C/LAUDO
076	US ARTICULAÇÕES - COLUNA, OMBRO, JOELHO, COTOVELO C/LAUDO
077	US BOLSA ESCROTAL - C/LAUDO
078	US HIPOCONDRIO DIREITO - C/LAUDO
079	US MAMAS - C/LAUDO
080	US OBSTETRICO - C/LAUDO
081	US PELVICO GINECOLOGICO - C/LAUDO
082	US PELVICO TRANSVAGINAL - C/LAUDO
083	US PROSTATA TRANSRETAL - C/LAUDO
084	US PROSTATA VIA ABDOMINAL - C/LAUDO
085	US TIREOIDE - C/LAUDO
086	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA - ECOCARDIOGRAMA - CO LAUDO
087	ECODOPPLER DE CAROTIDAS + VERTEBRAIS - COM LAUDO
088	ECODOPPLER OBSTETRICO-US OBSTETRICO COM DOPPLER - C/LAUDO
089	RM ABDOMEN SUPERIOR
090	RM ANGIORESSONANCIA CEREBRAL
091	RM ARTICULAÇÕES COXO FEMURAL - UNILATERAL
092	RM ATM (ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR) - BILATERAL
093	RM BACIA OU PELVIS
094	RM COLUNA CERVICAL
095	RM COLUNA LOMBO SACRA
096	RM COLUNA TORACICA
097	RM CRANEO, ORBITA, MASTOIDE

098	RM MAMAS BILATERAL
099	RM MAMAS UNILATERAL
100	RM MEMBRO INFERIOR - TORNOZELO, JOELHO, COXOFEMU-UNILATERAL
101	RM MEMBRO SUPERIOR - COTOVELO, PUNHO, OMBRO, PLEXO BRAQUIAL
102	RM SELA TURCICA - ORBITA, SELA TURCICA MASTOIDE
103	RM TORAX
104	RM VIAS BILIARES

Sananduva/RS, em 19 de junho de 2018.

CEDIL – Centro de Estudos de Diagnósticos Por Imagem Ltda,
Rafael Biancini.